

**EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO E
VALORIZAÇÃO URBANA DAS ZONAS
INDUSTRIAIS - REFORMULAÇÃO DAS
PLACAS REGULADORAS DE TRANSITO E
CORREÇÃO DE ALINHAMENTOS NO
ENTRONCAMENTO ENTRE A RUA DO
ENG.º FREDERICO ULRICH E RUA DO
CASTANHAL, EM GEMUNDE, NA FREGUE-
SIA DE CASTÊLO DA MAIA”.** -----

CONTRATO

ESCRITO N.º 60/2017

VALOR: ----- € 149 581,25

--- Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezasse-
te, nesta cidade da Maia e Edifício dos Paços do Concelho, é celebra-
do o presente contrato de empreitada de **“Requalificação e valori-
zação urbana das zonas industriais - reformulação das placas
reguladoras de trânsito e correção de alinhamentos no entron-
camento entre a Rua do Eng.º Frederico Ulrich e Rua do Casta-
nhal, em Gemunde, na freguesia de Castêlo da Maia”**, no montan-
te de € 149 581,25 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e
oitenta e um euros e vinte e cinco cêntimos), a que acrescerá o IVA
à taxa legal em vigor. -----

---- Entre o **MUNICÍPIO DA MAIA**, entidade equiparada a pessoa
coletiva número 505 387 131, representada pelo Senhor Engenheiro
António Gonçalves Bragança Fernandes, divorciado, natural da fre-
guesia de S. Nicolau, concelho do Porto, com domicílio profissional
no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de

Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da mesma Câmara Municipal, em representação do Município e com poderes para este ato nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Município** ou **primeiro outorgante**, e a empresa **IMPROVISAR - CONSTRUÇÕES, LDA.**, com sede em Rua do Tapado do Loureiro, número 29, freguesia de Galegos, Concelho de Penafiel, adiante designada como **segundo outorgante** com número único de matrícula e de identificação fiscal 513 704 604, com capital social de € 20.000,00 (vinte mil euros e zero cêntimos), neste ato representada por Abílio de Oliveira Moreira, natural da freguesia de Galegos, concelho de Penafiel, residente na Rua Tapado do Loureiro, número 147, cidade de Penafiel, portador do Cartão de Cidadão número 5757693 9ZY9, emitido pela República Portuguesa, e válido até 06 de Abril de 2020, contribuinte fiscal número 138 002 410, o qual outorga o presente contrato na qualidade de Sócio Gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme Certidão Permanente com o código de acesso 2758-8302-6559, subscrita no dia 22 de janeiro de 2016 e válida até 22 de janeiro de 2018, servindo de **Oficial Público**, designado por despacho número 28/2015, de 17 de julho, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, Virgílio Manuel Novera da Silva Gomes, Licenciado em Direito, funcionário do quadro privativo, desta

Câmara Municipal, com a categoria de Chefe da sua Divisão dos Assuntos Jurídicos e do Contencioso, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

--- O presente contrato tem por objeto a empreitada a executar pelo **segundo outorgante** a favor do **primeiro outorgante**, designada por **“Requalificação e valorização urbana das zonas industriais - reformulação das placas reguladoras de trânsito e correção de alinhamentos no entroncamento entre a Rua do Eng.º Frederico Ulrich e Rua do Castanhal, em Gemunde, na freguesia de Castelo da Maia”**, a realizar nas condições do caderno de encargos, que integra a memória descritiva, as condições técnicas I e II, as medições, plano de segurança e de saúde, plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição da fase de projeto e as peças desenhadas, e ainda da proposta e lista de preços unitários, estas duas últimas apresentadas pelo segundo outorgante, documentos que todos eles fazem parte integrante deste contrato. -----

Cláusula 2.ª

Local da obra

--- A empreitada, objeto do presente contrato, vai ser executada em Gemunde, na freguesia de Castelo da Maia, Concelho da Maia. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de execução da obra

--- 1. A empreitada a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da consignação. -----

--- 2. A obra será executada pelo valor total, excluindo o IVA, é o constante da proposta e lista de preços unitários, datada de 30 de março de 2017, registada na Plataforma Vortal sob o número IMP003/2017, em 30 de março de 2017, apresentadas pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

--- 1. O encargo total do presente contrato é de € 158 556,13 (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis euros e treze centavos), sendo € 149 581,25 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e um euros e vinte e cinco centavos), referentes ao valor da empreitada, e € 8 974,88 (oito mil novecentos e setenta e quatro euros e oitenta e oito centavos) relativos ao valor do IVA. -----

--- 2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado por auto de medição mensal, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, 30 dias após apresentação das correspondentes faturas. -----

Cláusula 5.^a

Faturação

--- 1. As faturas deverão ser emitidas após o vencimento da obriga-

ção respectiva. -----

--- 2. A obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo segundo outorgante ao abrigo do contrato. -----

--- 3. Em caso de discordância, por parte do Município da Maia quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

--- 4. A faturação deverá ser emitida em nome do Município da Maia, com referência ao (s) documento (s) que lhe deram origem, devendo ser entregues ou remetidas para a seguinte morada: Município da Maia – Departamento de administração geral e suporte à atividade, Praça Dr. José Vieira de Carvalho, 4474-006 Maia. -----

--- 5. A faturação a emitir deverá exibir o n.º da Proposta de Cabimento e o n.º do respetivo Compromisso, cujas referências constam do n.º 5 da cláusula 23.ª do presente contrato escrito, dando cumprimento do disposto na circular série A n.º 1368 da Direção Geral do Orçamento, e n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

--- 6. Todas as faturas que não exibam o n.º da Proposta de Cabimento e o n.º do Compromisso, bem como a data de vencimento (30 dias), serão devolvidas para efeito de correção.-----

Cláusula 6.ª

Documentação

--- 1. O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante todos os documentos respeitantes à empreitada. -----

--- 2. O primeiro outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos respeitantes à empreitada. -----

Cláusula 7.^a

Sigilo

--- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Maia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato. -----

--- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato. -----

--- 3. Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que o segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial. -----

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

--- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da empreitada, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comer-

ciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 9.^a

Obrigações do Município da Maia

--- 1. Pela execução da empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

Cláusula 10.^a

Força maior

--- 1. Não podem ser impostas penalidades ao empreiteiro, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebra-

ção do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

--- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

--- 3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do empreiteiro, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do empreiteiro ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo empreiteiro de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo empreiteiro de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do empreiteiro não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

--- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

--- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 11.ª

Lavra do auto de consignação

--- O segundo outorgante deverá acordar com os Serviços Técnicos competentes, a lavra do auto de consignação, a realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar deste contrato. -----

Cláusula 12.ª

Revisão de preços

--- A revisão de preços reger-se-á pelo Decreto-Lei n.º 06/2004, de 06 de Janeiro, por aplicação das fórmulas tipo incluídas no Despacho n.º 22 637/2004, publicado no Diário da República, II Série, n.º 260, de 05 de Novembro de 2004. -----

Cláusula 13.ª

Sinalização dos trabalhos

--- O segundo outorgante é responsável pela sinalização dos traba-

lhos desta empreitada, na parte em que ocupem a via pública, bem como por quaisquer danos a terceiros, direta ou indiretamente conseqüentes dos trabalhos da mesma. -----

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

--- A subcontratação pelo empreiteiro e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 15.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

--- 1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante apresentou uma caução no valor de € 14 958,13 (catorze mil novecentos e cinquenta e oito euros e treze cêntimos), correspondente a 10% do montante total da empreitada, com exclusão do I.V.A., a qual se encontra coberta por uma garantia bancária, efetuada na Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, número 63, na cidade do Lisboa, em 08 de maio de 2017, sob o número 2507.004237.093. -----

--- 2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo empreiteiro das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especifica-

mente previstos no contrato ou na lei. -----

--- 3. A resolução do contrato por parte da entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo. --

--- 4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o empreiteiro na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito. -----

--- 5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 16.ª

Conformidade e garantia técnica

--- 1. O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, a empreitada objeto do presente contrato, pelo prazo de cinco anos. -----

--- 2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da recepção provisória. -----

--- 3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do primeiro outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. -

--- 4. Em caso de anomalia detectada na execução da obra, o segundo outorgante compromete-se a intervir para a respetiva correção ou eliminação, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários

devidos se a anomalia resultar de fato que lhe não seja imputável. ---

Cláusula 17.^a

Rescisão do contrato

--- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, bem como do especialmente previsto em legislação especificamente aplicável, à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo, se for o caso, do direito às correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

--- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

--- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 20.^a

Outros encargos

--- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a

escrito são da responsabilidade do primeiro outorgante, com excepção dos impostos legalmente devidos pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 21.ª

Foro competente

--- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto. -----

Cláusula 22.ª

Prevalência

--- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----

--- 2. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos seguintes: -----

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos; -----
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----
- c) O caderno de encargos; -----
- d) O projeto de execução; -----
- e) A proposta adjudicada; -----
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro; -----

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos. -----

--- 3. Em caso de divergência de interpretação sobre e entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----

--- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, de acordo com a ordem ali presente. -----

Cláusula 23.ª

Disposições finais

--- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

--- 2. A abertura do procedimento por ajuste direto relativa ao presente contrato foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado no dia 17 de março de 2017. -----

--- 3. A empreitada, objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado no dia 20 de abril de 2017. -----

--- 4. A aprovação da presente minuta foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado no dia 15 de maio de 2017. -----

--- 5. O encargo total com exclusão do I.V.A., resultante do presente contrato é de € 149 581,25 (cento e quarenta e nove mil quinhem-

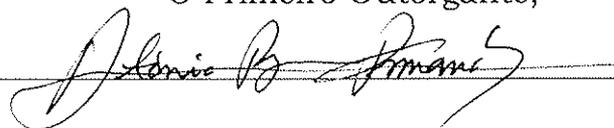
tos e oitenta e um euros e vinte e cinco cêntimos). -----

--- 6. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 03/07030313 (PPI 2009/I/73), cujo encargo está sustentado pela proposta de compromisso número 1468/2017 (Compromisso Fundos Disponíveis número 2434/2017), cujo saldo disponível é de € 326 926,56 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e seis euros e cinquenta e seis cêntimos), 19 de abril ao ano em curso, estando previsto o encargo para o corrente ano de € 158 556,13 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e treze cêntimos), incluindo o IVA à taxa legal em vigor. -----

--- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

--- Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a contribuições para a Segurança Social, que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência não tenham sido condenados por crimes: participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes e pelo Oficial Público. -----

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



O Oficial Público,



CONTA:

Imposto de Selo:

Verba n.º 8

Revogado pela Lei n.º 3-

B/2010, de 28 de Abril

O OFICIAL PÚBLICO,

